

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
entre
A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP
e
O Instituto Politécnico de Tomar

Considerando que:

- a) nos termos do nº 1, do artigo 3º, do Decreto-lei nº 22/2012, de 30 de janeiro, na redação atual, que criou a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, estas têm por missão garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde;
- b) a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (ARSLVT, IP) através da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências (DICAD) tem como missão a promoção da redução do consumo de drogas lícitas e ilícitas, bem como a diminuição das dependências, implementando, de acordo com as necessidades e os recursos existentes, e em parceria com as instituições locais, respostas integradas que abrangem, preferencialmente, todas as suas áreas de intervenção, a saber: Prevenção, Redução de Riscos e Minimização de Danos, Tratamento e Reinserção;
- c) para a prossecução das suas atribuições, as ARS, I.P., podem, designadamente, colaborar com outras entidades do setor privado, com ou sem fins lucrativos, nos termos da legislação em vigor;
- d) o Instituto Politécnico de Tomar (IP Tomar), é uma instituição de ensino superior público, ao serviço da sociedade, empenhada na qualificação do mais elevado nível, relevando a centralidade no estudante e na comunidade envolvente, num quadro de referência internacional;

- W.
- e) o IP Tomar, promove a cooperação institucional, bem como a mobilidade efetiva de todos os seus agentes, participando em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência do conhecimento científico e assegura as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso a um ensino superior de qualidade e à aprendizagem ao longo da vida.

Assim, tendo presente a possibilidade de congregação de esforços dos agentes em presença e privilegiando uma dinâmica de trabalho interinstitucional, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação:

Entre

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, adiante designada abreviadamente por **(ARSLVT,IP)**, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de identificação número nº 503 148 776, com sede na Av. Estados Unidos da América, nº 77, 1749-096 Lisboa, Portugal, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Senhor Dr. Luís Augusto Coelho Pisco, com poderes para o efeito,

E

O Instituto Politécnico de Tomar, adiante designado por **(IP Tomar)**, pessoa coletiva de direito público, com o n.º 503 767 549, com sede na Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Professor Doutor João Freitas Coroado, com poderes para o efeito.

O presente Protocolo de Cooperação, rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O Protocolo visa estabelecer laços de cooperação entre a ARSLVT, IP e o IP Tomar, no âmbito do desenvolvimento de projetos relacionados com as áreas de intervenção (Prevenção, Tratamento, Reinserção e Redução de Riscos e Minimização de Danos) da ARSLVT, IP através da DICAD - Centro de Respostas Integradas do Ribatejo (CRI Ribatejo).



Handwritten initials and signature in the top right corner.

Cláusula Segunda (Obrigações das partes)

1. **A ARSLVT, IP, através da DICAD (Centro de Respostas Integradas do Ribatejo), compromete-se:**
 - a) Disponibilizar apoio técnico no desenvolvimento de atividades de âmbito científico relacionadas com os comportamentos aditivos e dependências;
 - b) Implementar em articulação com o IP Tomar, programas dirigidos à comunidade académica do Instituto e à sociedade civil em geral;
 - c) Reforçar a articulação interinstitucional com outros parceiros locais ou regionais, enquanto mais-valia, para uma intervenção integrada junto da comunidade do Instituto.

2. **O IP Tomar compromete-se:**
 - a) Promover debates/seminários com uma perspetiva interdisciplinar, contribuindo para o esclarecimento e sensibilização da comunidade académica e da sociedade civil;
 - b) Colaborar em programas de investigação no domínio dos comportamentos aditivos e dependências, e acompanhar a evolução do fenómeno a nível local, para contribuir para uma adequada definição de estratégias de intervenção por parte da ARSLVT, IP – DICAD - Centro de Respostas Integradas do Ribatejo (CRI Ribatejo);
 - c) Procurar e manter articulação através de parcerias, públicas ou privadas, que pretendam intervir nestes domínios;
 - d) Implementar nas várias Escolas integradas, e em articulação com a ARSLVT, IP através da DICAD (Centro de Respostas Integradas do Ribatejo), programas dirigidos aos alunos do Ensino Superior.

3. **As Partes outorgantes facultarão a utilização de espaços e outros recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de cooperação, previamente acordadas de acordo com as áreas, os princípios definidos e as condições existentes.**



Cláusula Terceira (Competências)

Compete aos dois outorgantes:

- a) estreitar as relações de cooperação e intercâmbio, de modo a que ambos possam beneficiar de ações de colaboração nos domínios de atividade a que se dedicam;
- b) estreitar e agilizar os canais de comunicação relativos à divulgação de iniciativas que envolvam os dois organismos;
- c) promover o envolvimento de outros parceiros para o planeamento e concretização de iniciativas que concorram para a boa execução dos termos do presente protocolo;
- d) promover a planificação e implementação conjunta de projetos e programas que envolvam as duas entidades;
- e) nomear uma equipa que assegure a boa execução, cumprimento e monitorização dos termos acordados.

Cláusula Quarta (Acordos Bilaterais)

Às entidades outorgantes fica possibilitado o desenvolvimento de acordos bilaterais no domínio e âmbito dos princípios, áreas de cooperação e competências, atentas que sejam as condições globais do presente protocolo.

Cláusula Quinta (Garantias de Confidencialidade – Proteção de Dados Pessoais)

1. As Partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida, ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente Protocolo, assegurando que as pessoas autorizadas à sua recolha e tratamento se encontram sujeitas ao cumprimento de obrigações de confidencialidade.
2. Com a celebração do presente Protocolo cada uma das Partes será responsável pelo tratamento dos dados, vinculando-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados



Cláusula Sexta

(Acesso Centros documentação)

As Partes facultarão o acesso e utilização dos Centros de Documentação e Informação, no âmbito da formação e investigação, de acordo com as suas regras internas de acesso aos dados.

Cláusula Sétima

(Encargos)

Não existirão, para nenhum dos outorgantes quaisquer encargos financeiros derivados do presente protocolo.

Cláusula Oitava

(Produtos Resultantes)

No caso de resultar deste Protocolo de Cooperação um produto concreto (por exemplo folhetos, programa estruturado de desenvolvimento de competências, aplicação informática ou outros), a ARSLVT e o IP Tomar, acordarão numa adenda ao Protocolo que especifique as condições para a sua utilização.

Cláusula Nona

(Alteração e denúncia)

1 – Quaisquer alterações ao presente Protocolo devem ser celebradas, por escrito, por comum acordo das Partes.

2 – O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos, não havendo lugar a qualquer indemnização, devendo, sempre que possível, ser salvaguardados, eventuais processos em curso.

Cláusula Décima Primeira

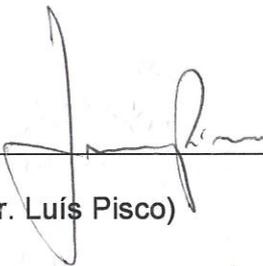
(Vigência)

Sem prejuízo da eventual revisão, por acordo entre as Partes, o período de vigência deste Protocolo é de um ano, com início no dia imediato ao da assinatura, renovável automaticamente por iguais períodos.

O presente Protocolo é assinado em duplicado, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar.

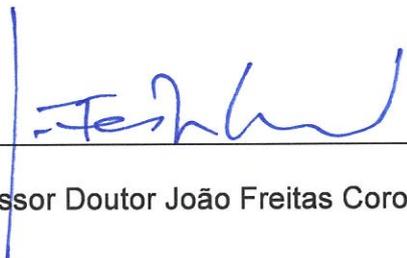
Lisboa, 29 de Junho de 2022

**Administração Regional de Saúde de
Lisboa e Vale do Tejo, I.P**



(Dr. Luís Pisco)

Instituto Politécnico de Tomar



(Professor Doutor João Freitas Coroado)